

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE PB

Termo de Referência 90/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
90/2025	158195-UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE PB	HELOISA ELAINE BORGES	23/09/2025 12:06 (v 1.5)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		23096.068150/2023-07

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 23096.068150/2023-07)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação dos serviços contínuos de:

Grupo 1 - comutado telefônico STFC-LOCAL-FIXO-FIXO, chamada de longa distância nacional de telefones fixos para telefones fixos (STFC-LDN-FIXO-FIXO), chamadas locais de telefones fixos para telefones móveis (STFC-LOCAL-FIXO-MÓVEL - VC1) e chamadas de longa distância nacional de telefones fixos para telefones móveis (STFC-LDN-FIXO-MÓVEL - VC2 e VC3) com o objetivo de viabilizar o acesso à rede de telefonia fixa na SEDE e nos campi de CUITÉ, SUMÉ E PATOS; e

Grupo 2 - manutenção elétrica/eletrônica, preventiva e corretiva, com fornecimento de peças de reposição e suporte técnico no PABX ALCATEL-LUCENT OMNI PCX ENTERPRISE e bastidores remotos, instalados nas dependências da UFCG e seus demais campi, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Grupo	Itens	Descrição	Unidade	Quantidade mensal (A)	Quantidade anual (B)	Preço Unitário (C)	Valor Estimado Mensal (A x C)	Valor Estimado Anual (B x C)
	1	Chamadas Locais Fixo-Fixo STFC-Local-FF (Sede) CATSERV - 26115	Minutos	900	10800	R\$ 0,1350	R\$ 121,50	R\$ 1.458,00
	2	Chamadas Nacionais Fixo-Fixo STFC-LDN (Sede) CATSERV - 26131	Minutos	160	1920	R\$ 0,4583	R\$ 73,3280	R\$ 879,9360

3	Chamadas Locais Fixo-Móvel STFC-Local-FM (VC1) (Sede) CATSERV - 26123	Minutos	1300	15600	R\$ 0,35	R\$ 455,00	R\$ 5.460,00	
4	Chamadas Nacionais Fixo-Móvel - STFC-LDN-FM (VC2 E VC3) (Sede) CATSERV - 26140	Minutos	140	1680	R\$ 1,3286	R\$ 186,00	R\$ 2.232,048	
5	Assinatura de DDR (Sede) CATSERV - 26093	Unidade	30	360	R\$ 3,00	R\$ 90,00	R\$ 1.080,00	
6	Assinatura de Entroncamento (Sede) CATSERV - 27731	Unidade	2	24	R\$ 338,33	R\$ 676,66	R\$ 8.119,92	
7	Assinatura de DDR (Cuité) CATSERV - 26093	Unidade	3	36	R\$ 3,00	R\$ 9,00	R\$ 108,00	
8	Assinatura de Entroncamento (Cuité) CATSERV - 27731	Unidade	1	12	R\$ 338,33	R\$ 338,33	R\$ 4.059,96	
9	Chamadas LDN fixo-fixo (Cuité) CATSERV - 26131	Minutos	626	7512	R\$ 0,49	R\$ 306,74	R\$ 3.680,88	
10	Chamadas LDN fixo-móvel (Cuité) CATSERV - 26140	Minutos	176	2112	R\$ 1,48	R\$ 260,48	R\$ 3.125,76	
11	Chamadas Locais fixo-fixo (Cuité) CATSERV - 26115	Minutos	55	660	R\$ 0,12	R\$ 6,60	R\$ 79,20	
12	Chamadas Locais fixo-móvel (Cuité) CATSERV - 26123	Minutos	1208	14496	R\$ 0,45	R\$ 543,60	R\$ 6.523,20	
01	13	Assinatura de DDR (Sumé) CATSERV - 26093	Unidade	3	36	R\$ 3,00	R\$ 9,00	R\$ 108,00

14	Assinatura de Entroncamento (Sumé) CATSERV - 27731	Unidade	1	12	R\$ 338,33	R\$ 338,33	R\$ 4.059,96
15	Chamadas LDN fixo-fixo (Sumé) CATSERV - 26131	Minutos	871	10452	R\$ 0,49	R\$ 426,79	R\$ 5.121,48
16	Chamadas LDN fixo- móvel (Sumé) CATSERV - 26140	Minutos	131	1572	R\$ 1,48	R\$ 193,88	R\$ 2.326,56
17	Chamadas Locais fixo- fixo (Sumé) CATSERV - 26115	Minutos	63	756	R\$ 0,12	R\$ 7,56	R\$ 90,72
18	Chamadas Locais fixo- móvel (Sumé) CATSERV - 26123	Minutos	2622	31464	R\$ 0,45	R\$ 1.179,90	R\$ 14.158,80
19	Assinatura de DDR (Patos) CATSERV - 26093	Unidade	3	36	R\$ 3,00	R\$ 9,00	R\$ 108,00
20	Assinatura de Entroncamento (Patos) CATSERV - 27731	Unidade	1	12	R\$ 338,33	R\$ 338,33	R\$ 4.059,96
21	Chamadas LDN fixo-fixo (Patos) CATSERV - 26131	Minutos	1416	16992	R\$ 0,49	R\$ 693,84	R\$ 8.326,08
22	Chamadas LDN fixo- móvel (Patos) CATSERV - 26140	Minutos	109	1308	R\$ 1,48	R\$ 161,32	R\$ 1.935,84
23	Chamadas Locais fixo- fixo (Patos) CATSERV - 26115	Minutos	422	5064	R\$ 0,12	R\$ 50,64	R\$ 607,68
24	Chamadas Locais fixo- móvel (Patos) CATSERV - 26123	Minutos	1406	16872	R\$ 0,45	R\$ 632,70	R\$ 7.592,40

	Valor total mensal	R\$ 7.108, 5320
	Valor total anual	R\$ 85. 302,3840

Grupo	Itens	Descrição	Unidade	Quantidade de portas nos equipamentos (A)	Preço Unitário (B)	Valor para manutenção preventiva C= A x B	Valor total anual para 4 manutenções preventivas C x 4
	25	Sede - Campus I Principal – serviços de manutenção preventiva na central PABX modelo Alcatel-Lucent Omni PCX Enterprise. CATSERV - 18627	Unidade	1450	R\$ 6,20	R\$ 8.990,00	R\$ 35.960,00
	26	Sede - CCBS – serviços de manutenção preventiva para Bastidor remoto modelo Alcatel-Lucent Omni PCX Enterprise. CATSERV - 18627	Unidade	70	R\$ 6,20	R\$ 434,00	R\$ 1.736,00
	27	Sede - Centro de humanidades – serviços de manutenção preventiva para Bastidor remoto modelo Alcatel-Lucent Omni PCX Enterprise. CATSERV - 18627	Unidade	190	R\$ 6,20	R\$ 1.178,00	R\$ 4.712,00
		Sousa I - CCJS - serviços de manutenção preventiva					

28	para Bastidor remoto modelo Alcatel-Lucent Omni PCX Enterprise. CATSERV - 18627	Unidade	133	R\$ 6,20	R\$ 824,60	R\$ 3.298,40
29	Sousa II – CCJS - serviços de manutenção preventiva para Bastidor remoto modelo Alcatel-Lucent Omni PCX Enterprise. CATSERV - 18627	Unidade	48	R\$ 6,20	R\$ 297,60	R\$ 1.190,40
30	PATOS – CSTR - serviços de manutenção preventiva para Bastidor remoto modelo Alcatel-Lucent Omni PCX Enterprise. CATSERV - 18627	Unidade	149	R\$ 6,20	R\$ 923,80	R\$ 3.695,20
31	PATOS – CSTR – Hospital Veterinário - serviços de manutenção preventiva para Bastidor remoto modelo Alcatel-Lucent Omni PCX Enterprise. CATSERV - 18627	Unidade	48	R\$ 6,20	R\$ 297,60	R\$ 1.190,40
	Cajazeiras – CFP I - serviços de manutenção preventiva					

	32	para Bastidor remoto modelo Alcatel-Lucent Omni PCX Enterprise. CATSERV - 18627	Unidade	205	R\$ 6,20	R\$ 1.271,00	R\$ 5.084,00
	33	Cajazeiras – CFP II - serviços de manutenção preventiva para Bastidor remoto modelo Alcatel-Lucent Omni PCX Enterprise. CATSERV - 18627	Unidade	144	R\$ 6,20	R\$ 892,80	R\$ 3.571,20
	34	Cajazeiras – CFP III – serviços de manutenção preventiva para Bastidor remoto modelo Alcatel-Lucent Omni PCX Enterprise. CATSERV - 18627	Unidade	48	R\$ 6,20	R\$ 297,60	R\$ 1.190,40
02	35	Pombal – CCTA - serviços de manutenção preventiva para Bastidor remoto modelo Alcatel-Lucent Omni PCX Enterprise. CATSERV - 18627	Unidade	221	R\$ 6,20	R\$ 1.370,20	R\$ 5.480,80
	36	Sumé – CDSA - serviços de manutenção preventiva para Bastidor remoto modelo	Unidade	255	R\$ 6,20	R\$ 1.581,00	R\$ 6.324,00

	Alcatel-Lucent Omni PCX Enterprise. CATSERV - 18627					
37	Cuité - CES I - serviços de manutenção preventiva para Bastidor remoto modelo Alcatel-Lucent Omni PCX Enterprise. CATSERV - 18627	Unidade	242	R\$ 6,20	R\$ 1.500,40	R\$ 6.001,60
38	Cuité - CES II -serviços de manutenção preventiva para Bastidor remoto modelo Alcatel-Lucent Omni PCX Enterprise. CATSERV - 18627	Unidade	72	R\$ 6,20	R\$ 446,40	R\$ 1.785,60
Valor total					R\$ 20.305,00	R\$ 81.220,00
Itens	Descrição	Unidade	Quantidade estimada de manutenções corretivas, sob demanda (A)	Preço Unitário (B)	Valor total anual C= A x B	
39	Serviço de manutenção corretiva para terminal telefônico, sob demanda. CATSERV - 18627	Unidade	40	R\$ 507,97	R\$ 20.318,80	
40	Serviço de manutenção corretiva de placas, sob demanda. CATSERV - 18627	Unidade	40	R\$ 2.230,69	R\$ 89.227,60	

41	Serviço de manutenção corretiva em Gabinete ACT28 c/ 28 slots. CATSERV - 18627	Unidade	01	R\$ 2.650,00	R\$ 2.650,00
42	Serviço de manutenção corretiva em CPU Appliance (Servidor) CATSERV - 18627	Unidade	01	R\$ 6.680,66	R\$ 6.680,66
43	Serviço de manutenção corretiva de Baterias Estacionarias 100A CATSERV - 18627	Unidade	02	R\$ 1.600,00	R\$ 3.200,00
44	Serviço manutenção corretiva de GAB L CATSERV - 18627	Unidade	02	R\$ 1.900,00	R\$ 3.800,00
45	Serviço manutenção corretiva em Retificador CATSERV - 18627	Unidade	02	R\$ 2.347,36	R\$ 4.694,72
46	Serviço de manutenção corretiva em ventoinhas para gabinete ACT28 CATSERV - 18627	Unidade	02	R\$ 491,67	R\$ 983,34
Valor total anual para as manutenções corretivas, sob demanda					R\$ 131.555,12

47	Fornecimento de peças sob demanda CATSERV - 16004	Unidade	-	% maior percentual de desconto	R\$ 208.041,96
----	---	---------	---	--------------------------------	----------------

Valor total anual para quatro preventivas	R\$ 81.220,00
Valor total anual para as manutenções corretivas, sob demanda	R\$ 131.555,12
Valor total anual de manutenções (preventiva + corretiva)	R\$ 212.775,12
Valor total anual reservado para o fornecimento de peças	R\$ 208.041,96
Valor total anual serviço + peças	R\$ 420.817,08

Valor total anual - Grupo 01	R\$ 85. 302,38
Valor total anual - Grupo 02	R\$ 420.817,08
Valor total anual dos dois grupos	R\$ 506.119, 46

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **comuns**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução.

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a necessidade constante conforme Estudo Técnico Preliminar;

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência é de **1 ano** contados da **formalização dos contratos**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. Serão formalizados contratos distintos para cada grupo.

1.6. **Para o grupo 02**, o critério de julgamento seja o **menor preço global**, obtido por quem ofertar o maior percentual de desconto sobre o valor estimado das peças e o menor valor estimado para o serviço. Assim, quanto maior o desconto sobre o valor estimado das peças e quanto menor o valor estimado do serviço, menor será o preço total/global da proposta.

1.7. Dessa forma, quanto às peças, deve ficar claro que o percentual de desconto que se sagrará vencedor da licitação deverá incidir sobre o preço da tabela do fabricante ou de tabela oficial. E na hipótese de existirem peças não contempladas na tabela do fabricante ou ausentes de tabela oficial de preços, caberá à empresa contratada proceder às cotações de preços das peças necessárias junto ao mercado fornecedor, informando em relatório ao fiscal do contrato, que, após certificar-se das cotações realizadas, autorizará a empresa a adquiri-las do fornecedor que apresentar a oferta mais vantajosa, em regra a de menor preço.

1.8. Para o **grupo 01**, o critério de julgamento seja o **menor preço**.

1.9 . Devem ser formalizados contratos distintos para cada grupo.

1.10. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.11. Cada faixa ou unidade de DDR, tem 50 números. E cada entroncamento E1, possui 30 canais simultâneos para chamadas.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.1.1. Conforme art. 48 da NLLC, poderão ser objeto de execução por terceiros as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade, vedado à Administração ou a seus agentes, na contratação do serviço terceirizado:

2.1.1.1 indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

2.1.1.2 fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

2.1.1.3 estabelecer vínculo de subordinação com funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado;

2.1.1.4 definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

2.1.1.5 demandar a funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

2.1.1.6 prever em edital exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

2.1.1.7 Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

- Serviço comutado telefônico STFC-LOCAL-FIXO-FIXO, (STFC-LDN-FIXO-FIXO), (STFC-LOCAL-FIXO-MÓVEL - VC1) e (STFC-LDN-FIXO-MÓVEL - VC2 e VC3).

I) ID PCA no PNCP: 05055128000176-0-000004/2025

II) Data de publicação no PNCP: 13/05/2024

III) Id do item no PCA: 18 e 19

IV) Classe/Grupo: 141 - SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC), TELECOMUNICA-ÇÕES MÓVEIS (SMP) E TELECOMUNICAÇÕES SATELITAIS.

V) Identificador da Futura Contratação: 158195-49/2025

- Para serviço de manutenção na PABX ALCATEL-LUCENT OMNI PCX ENTERPRISE.

I) ID PCA no PNCP: 05055128000176-0-000004/2025

II) Data de publicação no PNCP: 13/05/2024

III) Id do item no PCA: 22

IV) Classe/Grupo: 871 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL, MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS.

V) Identificador da Futura Contratação: 158195-47/2025

2.3. Ademais, consultando a resolução N° 09/2020, que aprova o Plano de Logística Sustentável – PLS da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG, não foram encontradas metas relativas aos serviços objeto das contratações.

2.4. Tendo em vista que os serviços a serem contratados não se constituem em quaisquer das atividades previstas no art. 3° do Decreto n° 9.507 / 2018, cuja execução indireta é vedada. E observando a Portaria n° 443/2018, que estabelece os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta, a saber:

XIII - instalação, operação e manutenção de máquinas e equipamentos, incluindo os de captação, tratamento e transmissão de áudio, vídeo e imagens;

XXV - telecomunicações.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Os serviços somente poderão ser prestados com a utilização de equipamentos com a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, preferencialmente, na(s) classe(s) A, B ou C, sendo aceito outras classes desde que justificado pela contratada, nos termos da Portaria INMETRO, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC do produto e trata da etiquetagem compulsória.

4.1.2. No que couber, os serviços somente poderão ser prestados com a utilização de óleo lubrificante (que se enquadre no art. 2º Resolução nº 804, de 2019) que atenda aos seguintes requisitos:

a) que esteja previamente registrado na ANP;

b) de fabricante ou importador que esteja regularmente autorizado pela ANP para o exercício de sua atividade;

c) que possua rótulo com informações em língua portuguesa, discriminadas no art. 12 da Resolução nº 804, de 2019, da ANP, que assegurem ao consumidor indicações mínimas e inequívocas sobre a natureza, as características e a aplicação do produto;

d) classificados segundo os níveis de desempenho de uma ou mais das entidades citadas no art. 13 da Resolução nº 804, de 2019, da ANP;

e) que não se enquadre em uma das vedações contidas no art. 15 da Resolução nº 804, de 2019 da ANP.

4.1.3. Os serviços somente poderão ser prestados com a utilização de pilhas e baterias, cuja composição respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual da contratação.

4.4. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.4.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.4.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.4.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.4.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.4.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.5. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.8. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamentemente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.8.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.9. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.9.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.9.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.9.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.10. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

4.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.12. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.15.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.15.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.16.1. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

4.16.2. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

4.16.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

4.17. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.19. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.20. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 17 horas nos endereços listados nos abaixo:

4.20.1. Para os serviços de manutenção da central telefônica e bastidores, a prestação dos serviços e vistoria deverão ser realizados nos seguintes endereços:

Descrição	Local da prestação dos serviços
Sede - Campus I Principal – serviços de manutenção preventiva e corretiva nas centrais PABX modelo Alcatel-Lucent Omni PCX Enterprise.	R. Aprígio Veloso, 882 - Universitário, Campina Grande - PB, 58429-900.
Sede - CCBS – serviços de manutenção preventiva e corretiva para Bastidor remoto modelo Alcatel-Lucent Omni PCX Enterprise.	Av. Juvêncio Arruda, 795 - Bodocongó Campina Grande - PB CEP: 58429-600 - Brasil
Sede - Centro de humanidades – serviços de manutenção preventiva e corretiva para Bastidor remoto modelo Alcatel-Lucent Omni PCX Enterprise.	R. Aprígio Veloso, 882 - Universitário, Campina Grande - PB, 58429-900.

Sousa I - CCJS - serviços de manutenção preventiva e corretiva para Bastidor remoto modelo Alcatel-Lucent Omni PCX Enterprise.	Rua Sinfrônio Nazaré, nº 38, Centro, Sousa-PB, CEP: 58800-240 Contato: (83) 3521-3200
Sousa II – CCJS - serviços de manutenção preventiva e corretiva para Bastidor remoto modelo Alcatel-Lucent Omni PCX Enterprise.	Rodovia Governador Antônio Mariz, Km 466,5, Fazenda Cesário, Sousa-PB, CEP: 58805-290 Contato: (83) 3521-3250
PATOS – CSTR - serviços de manutenção preventiva e corretiva para Bastidor remoto modelo Alcatel-Lucent Omni PCX Enterprise	Av. Universitária, S/N - Santa Cecília, Patos - PB, 58708-110 .
PATOS – CSTR – Hospital Veterinário - serviços de manutenção preventiva e corretiva para Bastidor remoto modelo Alcatel-Lucent Omni PCX Enterprise.	Avenida Universitária, s/n - Santa Cecilia, Patos - PB, 58708-370
Cajazeiras – CFP I - serviços de manutenção preventiva e corretiva para Bastidor remoto modelo Alcatel-Lucent Omni PCX Enterprise.	Rua Sérgio Moreira de Figueiredo s/n - Casas Populares Tel.: (83) 3532-2000 CEP 58900-000 - Cajazeiras-PB.
Cajazeiras – CFP II - serviços de manutenção preventiva e corretiva para Bastidor remoto modelo Alcatel-Lucent Omni PCX Enterprise.	Rua Sérgio Moreira de Figueiredo s/n - Casas Populares Tel.: (83) 3532-2000 CEP 58900-000 - Cajazeiras-PB
Cajazeiras – CFP III – serviços de manutenção preventiva e corretiva para Bastidor remoto modelo Alcatel-Lucent Omni PCX Enterprise.	Hospital Universitário Júlio Bandeira (Cajazeiras) Av. José Rodrigues Alves, s/n, bairro Edimilson Cavalcante, Cajazeiras-PB
Pombal – CCTA - serviços de manutenção preventiva e corretiva para Bastidor remoto modelo Alcatel-Lucent Omni PCX Enterprise.	Rua Jairo Vieira Feitosa, nº 1770 Bairro Jairo Vieira Feitosa Pombal-PB - CEP: 58840-000.
Sumé – CDSA - serviços de manutenção preventiva e corretiva para Bastidor remoto modelo Alcatel-Lucent Omni PCX Enterprise.	Rua Luiz Grande, S/N, Frei Damião, Sumé, Paraíba - CEP 58540-000 Tel. (83) 3353-1850 - FAX: (83) 3353-1873.
Cuité - CES I - serviços de manutenção preventiva e corretiva para Bastidor remoto modelo Alcatel-Lucent Omni PCX Enterprise.	Localidade do Olho D'Água da Bica, Cuité–PB
Cuité - CES II - serviços de manutenção preventiva e corretiva para Bastidor remoto modelo Alcatel-Lucent Omni PCX Enterprise.	Localidade do Olho D'Água da Bica, Cuité–PB

4.20.2. Para o serviço telefônico a prestação dos serviços e vistoria se dará nos seguintes endereços:

Serviço continuado comutado telefônico STFC-LOCAL-FIXO-FIXO, (STFC-LDN-FIXO-FIXO), (STFC-LOCAL-FIXO-MÓVEL - VC1) e (STFC-LDN-FIXO-MÓVEL - VC2 e VC3).	R. Aprígio Veloso, 882 - Universitário, Campina Grande - PB, 58429-900; e Cuité - CES II - Localidade do Olho D'Água da Bica, Cuité–PB; Sumé – CDSA -Rua Luiz Grande, S/N, Frei Damião, Sumé, Paraíba - CEP 58540-000 Tel. (83) 3353-1850 - FAX: (83) 3353-1873; PATOS – CSTR -Avenida Universitária, s/n - Santa Cecilia, Patos - PB, 58708-370.
---	--

4.21. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.22. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.23. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.24. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: máximo de 30 dias corridos da assinatura do contrato;

5.1.2. As contratadas deverão assinar os contratos em no máximo 05 dias corridos da data de convocação pela contratante.

5.1.3. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.3.1. Para o serviço telefônico - **Grupo 01:**

5.1.3.1.1. A execução dos serviços deverá ocorrer nas dependências da UFCG - campus sede e nos campi de Sumé, Cuité e Patos, sob orientação técnica do corpo profissional da empresa interessada e acompanhada por fiscal técnico ou servidor da área competente designado pela UFCG;

5.1.3.1.2. Se necessário, a empresa vencedora deverá proceder à portabilidade numérica dos números existentes em todos os campi da UFCG, considerando tratar-se de numeração já amplamente difundida na comunidade.

5.1.3.1.3. A CONTRATADA deverá ter capacidade de realizar portabilidade dos números DDR e possuir autorização da ANATEL para fornecer números na referida área local. Os números DDR disponibilizados pelo CONTRATADA devem estar cadastrados no Plano de Numeração (PLANUM) da ANATEL através do Sistema de Administração de Recursos de Numeração (nSAPN) - EASI (ABR Telecom) para as referidas áreas locais, com Cadastro Nacional de Localidades - CNL de N° 83040, 83019, 83162 e 83107. Não serão aceitos subcontratação para este serviço, conforme resolução ANATEL N° 709, de 27 de março de 2019 e demais normais vigentes.

5.1.3.1.4. Cada faixa ou unidade de DDR, tem 50 números. E cada entroncamento E1, possui 30 canais simultâneos para chamadas.

5.1.3.2. Para o serviço de manutenção da Central Telefônica - **Grupo 02:**

5.1.3.2.1. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados através de visitas mensais programadas, durante o horário comercial, das 08h00 às 17h00, com a finalidade de prevenir a ocorrência de falhas que venham a comprometer o adequado funcionamento da central telefônica, e incluem a inspeção, limpeza e ajuste da parte física da central, bem como na parte lógica, englobando os seguintes procedimentos, no que couber:

5.1.3.2.1.1. Teste de ramais;

5.1.3.2.1.2. Teste de linhas analógicas;

5.1.3.2.1.3. Teste do entroncamento digital;

5.1.3.2.1.4. Revisão da programação;

5.1.3.2.1.5. Backup da programação em HD (disco rígido) ou outro tipo de mídia;

5.1.3.2.1.6. Verificação do banco de dados do tarifador;

5.1.3.2.1.7. Verificação das tensões do conversor;

5.1.3.2.1.8. Verificação dos fusíveis de proteção das linhas analógicas;

- 5.1.3.2.1.9. Teste da programação da RAM da CPU (desligar e ligar a central telefônica e certificar que não houve perda de programação);
- 5.1.3.2.1.10. Limpeza dos conectores das placas;
- 5.1.3.2.1.11. Atualização de eeproms de software e hardware, caso seja necessário;
- 5.1.3.2.1.12. Atualização software de tarifação, quando for o caso;
- 5.1.3.2.1.13. Verificação do aterramento;
- 5.1.3.2.1.14. Verificação do estado físico do equipamento e limpeza;
- 5.1.3.2.1.15. Atualização do Backup do sistema;
- 5.1.3.2.1.16. Atualização de versão do PABX Alcatel-Lucent Omni PCX Enterprise e respectivos bastidores remotos sempre que o fabricante disponibilizar uma nova versão suportada pelo Release e CPU atualmente em operação;
- 5.1.3.2.1.17. Verificação dos incidentes gerados pelo PABX e correção;
- 5.1.3.2.1.18. Verificação do funcionamento de todos os ramais e linhas;
- 5.1.3.2.1.19. Verificação dos sistemas de alimentação e respectivos bastidores remotos (NO BREAK E RETIFICADORES) com simulação de falta de energia e teste de autonomia das baterias;
- 5.1.3.2.1.20. Verificação/reparo de todos os aparelhos digitais e IP, incluindo a substituição dos cordões lisos e espirais, quando necessário;
- 5.1.3.2.1.21. Realização de programações e reconfigurações no sistema;
- 5.1.3.2.1.22. Suporte telefônico, remoto e local;
- 5.1.3.2.1.23. Manutenção e atualização de versões e tarifas do sistema de tarifação centralizado;
- 5.1.3.2.1.24. Atendimento 5 dias por semana, 8 horas por dia;
- 5.1.3.2.1.25. Verificar pontos das instalações e/ou equipamentos, seguindo as rotinas recomendadas pelo fabricante;
- 5.1.3.2.1.26. Aferir os entroncamentos;
- 5.1.3.2.1.27. Bilhetagem;
- 5.1.3.2.1.28. Códigos de falhas e alarmes;
- 5.1.3.2.1.29. Fontes de tensão CC (entrada e saída);
- 5.1.3.2.1.30. Emissões de tom e toques;
- 5.1.3.2.1.31. Manter backup atualizado das configurações efetuadas, incluindo qualquer tipo de programação e reprogramação de serviços integrantes na configuração técnica dos equipamentos, garantindo a utilização de todos os recursos existentes na central telefônica;
- 5.1.3.2.1.32. Verificação do estado físico dos equipamentos / centrais telefônicas e limpeza (PABX, centrais, bastidores remotos, bastidores, aparelhos telefônicos, entre outros relacionados ao sistema telefônico interno);
- 5.1.3.2.1.33. Atualização do Backup do sistema;
- 5.1.3.2.1.34. Verificação dos incidentes gerados, correção e testes;
- 5.1.3.2.1.35. Verificação do funcionamento de todos os ramais, troncos;
- 5.1.3.2.1.36. Verificação de todos os terminais telefônicos, incluindo a substituição dos cordões lisos e espirais, quando necessário;

5.1.3.2.1.37. Realização de programações e reconfigurações no sistema;

5.1.3.2.1.38.No que se refere ao:

5.1.3.2.1.39. Retificador, verificar:

5.1.3.2.1.39.1. Tensão de entrada AC;

5.1.3.2.1.39.2. Tensões de carga;

5.1.3.2.1.39.3.Tensões de flutuação da bateria;

5.1.3.2.1.39.4. Tensões de consumo PABX;

5.1.3.2.1.39.5.Fusíveis;

5.1.3.2.1.39.6. Sinalizações;

5.1.3.2.1.39.7.Alarmes; e

5.1.3.2.1.39.8. Ruídos.

5.1.3.2.1.40. Banco de bateria, verificar:

5.1.3.2.1.40.1. Tensões individuais e totais do banco;

5.1.3.2.1.40.2. Níveis de solução ácida; e

5.1.3.2.1.40.3. Cabos e conexões (temperatura, aperto e limpeza).

5.1.3.2.1.41. Proteção, verificar:

5.1.3.2.1.41.1. Aterramento;

5.1.3.2.1.41.2. Disjuntores; e

5.1.3.2.1.41.3. Fusíveis.

5.1.3.2.1.42. Ambiente, verificar:

5.1.3.2.1.42.1. Medição de umidade;

5.1.3.2.1.42.2. Medição de temperatura;

5.1.3.2.1.42.3. Limpeza;

5.1.3.2.1.42.4. Iluminação; e

5.1.3.2.1.42.5. Organização.

5.1.3.2.1.43. A Central deverá ser atualizada de forma a contemplar a versão disponibilizada pelo fabricante Alcatel-Lucent, atualizando o software do sistema e todos os itens e acessórios que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento. A prática do uso de software pirata ou conteúdo não legalizado é um crime previsto na Lei 9.609 / 1998 que protege a propriedade intelectual no Brasil e prevê multa de até 10 vezes o valor original do software. Há ainda outros processos administrativos e judiciais que podem ser movidos contra o usuário do software e conteúdo não legalizado. A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)- nº 13.709/2018, também prevê penalizações.`

5.1.3.2.1.44. Sendo o rol de procedimentos exemplificativo, a contratada ao formalizar o contrato deve estar ciente de que é de sua obrigação realizar todos os procedimentos que envolvam a manutenção preventiva, independentemente de constar ou não na lista acima.

5.1.3.3. Para o serviço de manutenção **corretiva**:

5.1.3.3.1. A manutenção corretiva tem por objetivo todos os procedimentos necessários para colocar os equipamentos defeituosos em perfeito estado de funcionamento, compreendendo, inclusive, as necessárias substituições de peças defeituosas, gastas ou não ajustadas.

5.1.3.3.2. A Contratada se obriga a prestar atendimento às solicitações de manutenção corretiva nos seguintes prazos máximos:

- 24 (vinte e quatro) horas para falhas comuns;
- 08 (oito) horas para falhas graves;
- 06 (seis) horas em casos de parada total do equipamento.

5.1.3.3.3. As intervenções corretivas consistirão basicamente na realização eventual de análises, ajustes, configurações, consertos, correções, substituições, complementações, reparos, restaurações e recuperações em peças, partes e componentes dos equipamentos e instalações abrangidas pelo contrato, após a identificação dos problemas, necessidades, falhas e defeitos identificados pela própria CONTRATADA, durante a realização das etapas rotineiras e periódicas de manutenção preventiva, ou por solicitação expressa (escrita) do CONTRATANTE.

5.1.3.3.4. Na ocorrência de eventuais defeitos/falhas que tornem inoperantes o funcionamento do sistema por prazo superior às 17h do dia útil consecutivo, os equipamentos, peças ou componentes similares deverão ser instalados provisoriamente pela CONTRATADA, até que se possam restabelecer os equipamentos defeituosos.

5.1.3.3.5. Tais reparos devem ser realizados no prazo máximo de 30 (dias) consecutivos a contar da data e hora da abertura do chamado.

5.1.3.3.6. Caso a peça defeituosa não possa ser reparada, havendo a necessidade de substituição definitiva, esta deverá ocorrer mediante autorização prévia do CONTRATANTE. Esta substituição será realizada com peças novas e em perfeito estado de funcionamento, de forma a manter as características originais da parte substituída, tornando-a propriedade do CONTRATANTE.

5.1.3.3.7. A CONTRATADA deverá fornecer endereço de correio eletrônico e possibilitar a abertura de chamado, inclusive e especialmente para atendimento a situações de emergência e urgência, além dos números de telefones fixos e/ou celulares das equipes operacionais de manutenção e preposto.

5.1.3.3.8. A abertura de chamado de manutenção corretiva feita pelo CONTRATANTE, por meio do Fiscal do Contrato, deverá fornecer à CONTRATADA as seguintes informações:

(a) local onde a manutenção ou assistência técnica deverá ser prestada;

b) defeito ou falha apresentados; e

(c) nome do responsável pela solicitação do serviço.

5.1.3.3.9. Os atendimentos deverão ser registrados em Ordens de Serviços, emitidas pela CONTRATADA, sendo recebidas e assinadas pelos Fiscais do Contrato.

5.1.3.3.10. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados no equipamento sempre que ocorrerem fatos ou que sejam observadas situações que determinem a sua necessidade.

5.1.3.3.11. Os serviços deverão ser realizados nos locais de instalação dos equipamentos, exceto nas ocasiões que, em função da natureza da operação ou do defeito apresentado, exista a necessidade do deslocamento de peças, partes, componentes e equipamentos até locais mais adequados para a realização desses serviços.

5.1.3.3.12. Nestes casos, todas as operações relacionadas à desmontagem e montagem, à remoção e reinstalação e ao transporte (saída e retorno) desses itens deverão ser realizadas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE, e deverão ser por este previamente autorizadas.

5.1.3.3.13. A CONTRATADA deverá fornecer mão de obra e todo o equipamento/material necessário à perfeita execução da manutenção corretiva do conjunto de sistema telefônico.

5.1.3.3.14. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados todos os EPI's e EPC's necessários para o bom andamento dos serviços, bem como, mantê-los identificados com crachás durante a execução da manutenção.

5.1.3.3.15. A CONTRATADA poderá disponibilizar a execução de manutenção remota (à distância, via rede digital), se couber.

5.1.3.3.16. Toda infraestrutura de fiação, tubulação e demais acessórios físicos de interligação entre a central telefônica, computador e o quadro de distribuição de linhas telefônicas deverão correr por conta da CONTRATADA.

5.1.3.3.17. Sendo o rol de procedimentos exemplificativo, a contratada ao formalizar o contrato deve estar ciente de que é de sua obrigação realizar todos os procedimentos que envolvam a manutenção corretiva, independentemente de constar ou não nesta lista.

5.1.3.4. Do material para a prestação do serviço.

5.1.3.4.1. Para efeito de orientação, consideram-se peças: os acessórios ou componentes genuínos a serem substituídos pelas manutenções corretivas., seja por pane ou desgaste natural.

5.1.3.4.2. Como a contratação inclui a prestação do serviço com fornecimento de todo o material necessário, a contratada deve estar ciente que deverá providenciar todo e qualquer material/equipamento/peça, apresentando a contratante a nota fiscal, e fazendo constar o evento no laudo/relatório de execução do serviço.

5.1.3.4.3. A contratada realizará o reparo dos equipamentos com peças originais ou genuínas, garantindo a performance e o desempenho dos equipamentos.

5.1.3.4.4. Não serão admitidas peças usadas ou recondicionadas.

5.1.3.4.5. Tanto as peças quanto os acessórios novos, utilizados na recuperação dos equipamentos, terão a garantia repassada para a contratante após a sua devida substituição.

5.1.3.4.6. As peças, quando substituídas, deverão ser apresentadas à contratante, e após autorização da fiscalização, providenciado o descarte seguindo as orientações de sustentabilidade.

5.1.3.4.7. A empresa contratada deverá substituir todos os materiais que apresentarem defeitos de fabricação.

5.1.3.4.8. As peças serão fornecidas pela CONTRATADA, com vistas a possibilitar a realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva.

5.1.3.4.9. As peças e componentes, necessários à manutenção, deverão ser genuínas do fabricante dos equipamentos mantidos. Na impossibilidade ou menor custo, deverá o fiscal autorizar a mudança de fabricante.

5.1.3.4.10. Os materiais e peças a serem utilizados nas manutenções devem atender a critérios de sustentabilidade, tais como: segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental.

5.1.3.4.11. A relação de peças eventualmente trocadas ou reparadas deverá estar discriminada em nota fiscal.

5.1.3.4.12. As baterias que forem diagnosticadas com defeito ou no final de sua vida útil deverão ser substituídas, devendo-se manter a capacidade e as especificações recomendadas pelo fabricante do equipamento.

5.1.3.4.13. Os equipamentos, placas, CPU (Servidor) e terminais que apresentarem defeito deverão ser reparados, caso algum equipamento tenha que ser retirado para reparo a CONTRATADA deverá deixar como empréstimo um equipamento semelhante para que não ocorra paralisação dos serviços até a devolução dos equipamentos da UFCG;

5.1.3.4.14. Caso algum equipamento, placa, CPU (Servidor) ou terminais que apresentarem defeito e não tenham condições de reparo, a CONTRATADA deverá fornecer em substituição, equipamento de mesmo modelo ou modelo superior, sendo necessária autorização do fiscal.

5.1.3.4.15. No laudo/relatório de execução do serviço deverá conter os equipamentos revisados, descrição dos defeitos encontrados, procedimentos realizados, data da execução e nome do técnico que executou o serviço, bem como as peças trocadas para formar um histórico;

5.1.3.4.16. Ademais, o laudo/relatório de execução do serviço deverá diagnosticar problemas de mau funcionamento dos equipamentos, fornecendo à CONTRATANTE informações sobre o planejamento e execução das medidas preventivas e/ou corretivas dos problemas existentes;

5.1.3.4.17. Deverá ser fixada etiqueta contendo a data de execução do serviço, data da próxima inspeção preventiva/ corretiva e nome do técnico que executou o serviço;

5.1.3.4.18. Os serviços poderão ser executados no horário de expediente, desde que a empresa mantenha os locais onde forem realizados os serviços sinalizados e em bom estado de limpeza, e ainda, para que os usuários dos locais onde os serviços estão sendo realizados sofram o menor transtorno possível;

5.1.3.4.19. Os serviços poderão ser executados fora do horário de expediente (incluindo finais de semana), desde que seja comunicado formalmente ao Fiscal do Contrato, para que o mesmo providencie as autorizações necessárias;

5.1.3.4.20. Os serviços não poderão prejudicar o fluxo dos pedestres e veículos;

5.1.3.4.21. Serão de inteira responsabilidade da contratada as despesas com pessoal, impostos, alimentação, transporte e material;

5.1.3.4.22. Os serviços que provoquem ruídos deverão ser programados para serem executados fora do horário de expediente;

5.1.3.4.23. A contratada se responsabilizará por qualquer dano causado ao local decorrente da execução do serviço, ficando a reparação e conserto por sua conta.

5.1.3.4.24. O funcionário da contratada deverá trabalhar devidamente equipado com equipamentos de segurança e uniforme;

5.1.3.4.25. Caberá ao fiscal verificar com pesquisa de preços que o valor das peças e equipamentos apresentados pela contratada corresponde ao preço praticado no mercado.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

Serviços	Local da prestação dos serviços
Sede - Campus I Principal – serviços de manutenção preventiva e corretiva nas centrais PABX modelo Alcatel-Lucent Omni PCX Enterprise.	R. Aprígio Veloso, 882 - Universitário, Campina Grande - PB, 58429-900.
Sede - CCBS – serviços de manutenção preventiva e corretiva para Bastidor remoto modelo Alcatel-Lucent Omni PCX Enterprise.	Av. Juvêncio Arruda, 795 - Bodocongó Campina Grande - PB CEP: 58429-600 - Brasil
Sede - Centro de humanidades – serviços de manutenção preventiva e corretiva para Bastidor remoto modelo Alcatel-Lucent Omni PCX Enterprise.	R. Aprígio Veloso, 882 - Universitário, Campina Grande - PB, 58429-900.
Sousa I - CCJS - serviços de manutenção preventiva e corretiva para Bastidor remoto modelo Alcatel-Lucent Omni PCX Enterprise.	Rua Sinfrônio Nazaré, nº 38, Centro, Sousa-PB, CEP: 58800-240 Contato: (83) 3521-3200
Sousa II – CCJS - serviços de manutenção preventiva e corretiva para Bastidor remoto modelo Alcatel-Lucent Omni PCX Enterprise.	Rodovia Governador Antônio Mariz, Km 466,5, Fazenda Cesário, Sousa-PB, CEP: 58805-290 Contato: (83) 3521-3250
PATOS – CSTR - serviços de manutenção preventiva e corretiva para Bastidor remoto modelo Alcatel-Lucent Omni PCX Enterprise	Av. Universitária, S/N - Santa Cecília, Patos - PB, 58708-110 .
PATOS – CSTR – Hospital Veterinário - serviços de manutenção preventiva e corretiva para Bastidor remoto modelo Alcatel-Lucent Omni PCX Enterprise.	Avenida Universitária, s/n - Santa Cecília, Patos - PB, 58708-370
Cajazeiras – CFP I - serviços de manutenção preventiva e corretiva para Bastidor remoto modelo Alcatel-Lucent Omni PCX Enterprise.	Rua Sérgio Moreira de Figueiredo s/n - Casas Populares Tel.: (83) 3532-2000 CEP 58900-000 - Cajazeiras-PB.
Cajazeiras – CFP II - serviços de manutenção preventiva e corretiva para Bastidor remoto modelo Alcatel-Lucent Omni PCX Enterprise.	Rua Sérgio Moreira de Figueiredo s/n - Casas Populares Tel.: (83) 3532-2000 CEP 58900-000 - Cajazeiras-PB.
Cajazeiras – CFP III – serviços de manutenção preventiva e corretiva	Hospital Universitário Júlio Bandeira (Cajazeiras).Av. José Rodrigues Alves, s/n, bairro Edimilson

para Bastidor remoto modelo Alcatel-Lucent Omni PCX Enterprise.	Cavalcante, Cajazeiras-PB.
Pombal – CCTA - serviços de manutenção preventiva e corretiva para Bastidor remoto modelo Alcatel-Lucent Omni PCX Enterprise.	Rua Jairo Vieira Feitosa, nº 1770 Bairro Jairo Vieira Feitosa Pombal-PB - CEP: 58840-000.
Sumé – CDSA - serviços de manutenção preventiva e corretiva para Bastidor remoto modelo Alcatel-Lucent Omni PCX Enterprise.	Rua Luiz Grande, S/N, Frei Damião, Sumé, Paraíba - CEP 58540-000 Tel. (83) 3353-1850 - FAX: (83) 3353-1873.
Cuité - CES I - serviços de manutenção preventiva e corretiva para Bastidor remoto modelo Alcatel-Lucent Omni PCX Enterprise.	Localidade do Olho D'Água da Bica, Cuité-PB
Cuité - CES II - serviços de manutenção preventiva e corretiva para Bastidor remoto modelo Alcatel-Lucent Omni PCX Enterprise.	Localidade do Olho D'Água da Bica, Cuité-PB

5.2.1. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados através de visitas mensais programadas, durante o horário comercial, das 08h às 17h.

5.2.2. Os serviços poderão ser executados no horário de expediente, desde que a empresa mantenha os locais onde forem realizados os serviços sinalizados e em bom estado de limpeza, e ainda, para que os usuários dos locais onde os serviços estão sendo realizados sofram o menor transtorno possível.

5.2.3. Os serviços poderão ser executados fora do horário de expediente (incluindo finais de semana), desde que seja comunicado formalmente ao Fiscal do Contrato, para que o mesmo providencie as autorizações necessárias.

5.2.4. Os serviços não poderão prejudicar o fluxo dos pedestres e veículos.

5.3. Para o **serviço comutado**, a prestação dos serviços se dará nos seguintes endereços:

<p>Serviço continuado comutado telefônico STFC-LOCAL-FIXO-FIXO, (STFC-LDN-FIXO-FIXO), (STFC-LOCAL-FIXO-MÓVEL - VC1) e (STFC-LDN-FIXO-MÓVEL - VC2 e VC3).</p>	<p>Sede - R. Aprígio Veloso, 882 - Universitário, Campina Grande - PB, 58429-900; e</p> <p>Cuité - CES Localidade do Olho D'Água da Bica, Cuité-PB;</p> <p>Sumé - CDSA Rua Luiz Grande, S/N, Frei Damião, Sumé, Paraíba - CEP 58540-000 Tel. (83) 3353-1850 - FAX: (83) 3353-1873;</p> <p>Patos - CSTR Avenida Universitária, s/n - Santa Cecília, Patos - PB, 58708-370</p>
--	--

5.3.1. Os serviços deverão ser prestados 7 dias por semana, 24 horas por dia.

5.3.2. A contratada deverá gerir o sistema de ligações telefônicas tanto no interior da UFCG, como as ligações para fora da instituição.

5.3.3. A contratada deverá realizar o registro das chamadas, valor, tempo de duração, número de origem e de destino para fins de faturamento ao final de cada mês.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas pormenorizadas acima.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

5.6. Para o serviço comutado não haverá necessidade de disponibilidade de materiais pela contratada.

Especificação da garantia do serviço

5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato.

5.8. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

5.8.1. Comunicar a contratante imediatamente quando não houver interesse na prorrogação do contrato;

5.8.2. Repassar a empresa que a substituirá, e a contratante as informações imprescindíveis para a execução dos serviços; e

5.8.3. Outros procedimentos solicitados pela contratante.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período da prestação dos serviços.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

6.9. O preposto deverá:

6.9.1. receber ofícios e comunicações;

6.9.2. representar a CONTRATADA em reuniões e assinar atas de reunião, confirmando o compromisso com os termos acordados e registrados em ata;

6.9.3. receber solicitações e orientações para o cumprimento dos termos contratuais;

6.9.4. verificar e assinar o relatório de avaliação da qualidade dos serviços, quando solicitado;

6.9.5. receber termos de notificação de descumprimento contratual, de aplicação de penalidades, de rescisão, de convocação ou tomada de providências para ajustes e aditivos contratuais e todas as demais que imponham ou não abertura de processo administrativo ou prazo para a CONTRATADA responder ou tomar providências; e

6.9.6. representar a CONTRATADA em todos os demais atos que se relacionem com o contrato.

6.10. A CONTRATADA deverá providenciar junto à CONTRATANTE o acesso do PREPOSTO ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI/UFCG, do tipo usuário externo, com plenos poderes para, em nome da CONTRATADA, abrir processos com requerimento para pagamento de fatura, repactuação, liberação de recursos da conta vinculada, receber intimações digitais, dentre outros processos relacionados à contratação; e

6.11. O PREPOSTO deverá ter capacidade legal e gerencial para tratar de todos os assuntos previstos no instrumento contratual, devendo, além de ser acessível por intermédio de telefone (fixo e/ou celular) e e-mail.

Rotinas de Fiscalização

6.12. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.13. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.14. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.15. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.16. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.17. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.18. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.19. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.20. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES /MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.21. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.22. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.23. Cabe ao gestor do contrato:

6.23.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.23.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.23.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.23.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.23.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.23.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.23.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.23.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.23.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.23.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para o serviço de manutenção da central telefônica e bastidores - **Grupo 02**, e conforme anexo deste termo, instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação do serviço comutado telefônico - **Grupo 01**.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. Para **Grupo - 02** - serviço de manutenção elétrica/eletrônica, preventiva e corretiva, com fornecimento de peças de reposição e suporte técnico no PABX ALCATEL-LUCENT OMNI PCX ENTERPRISE e bastidores remotos, instalados nas dependências da UFCG e seus demais campi, a aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1. atraso no atendimento às falhas comuns;

7.4.2. atraso no atendimento às falhas graves;

7.4.3. atraso no envio de relatório pós-manutenção;

7.4.4. execução dos serviços em desacordo com o plano de manutenção;

7.4.5. recusar-se ou atrasar o atendimento a determinação e notificação da fiscalização sem motivo justificado; e

7.4.6. utilização de peças e componentes novos, não sendo permitido o uso de peças recondiçionadas.

7.4.7. A contratada deverá peticionar à fiscalização a medição dos serviços prestados, via Sistema Eletrônico de Informações – SEI, apresentando, além do Relatório de despesas, a documentação obrigatória e outros documentos a critério da fiscalização.

7.4.8. Para que o peticionamento seja possível é impreterível que o representante da contratada possua cadastro de usuário externo no SEI, sendo de sua responsabilidade realizar o referido cadastro, conforme suas normas próprias, acessando a opção “Clique aqui se você ainda não está cadastrado” na página de Acesso Externo do link a seguir: https://sei.ufcg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0;

7.4.9. A contratada deve então emitir a Nota Fiscal ou a Fatura e solicitar, via ofício, o pagamento (no mesmo processo eletrônico de apresentação da documentação obrigatória) e encaminhar ao Gestor do Contrato;

7.4.10. Caso a contratada não tenha procedido o mencionado cadastro como usuário externo no referido sistema, não será possível a realização do ateste.

Do recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período o período mensal, considerando como parâmetro avaliativo o Índice de Medição de Resultados, ou outro instrumento indicado pelo fiscal técnico para fins de aferição.

7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.11.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.27.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.27.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Serviços de Telecomunicações - IST para o serviço comutado, ou índice de preços ao consumidor - IPCA para todos os serviços.

Forma de pagamento

7.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.38. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.39. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IST para o serviço comutado, ou índice de preços ao consumidor - IPCA para todos os serviços, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.40. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.41. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.42. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.43. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.44. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.45. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.46. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.46.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.46.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.46.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.46.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.47. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.1.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 15% (quinze) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 3% (três por cento) a 6% (seis por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 2% (dois por cento) a 4% (quatro por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (meio por cento) a 1% (um por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

9.2. Para o **Grupo 02**, o critério de julgamento seja o **menor preço global**, obtido por quem ofertar o **maior percentual de desconto sobre o valor estimado das peças e o menor valor estimado para o serviço/ mão de obra**. Assim, quanto maior o

desconto sobre o valor estimado das peças e quanto menor o valor estimado do serviço/mão de obra, menor será o preço total/global da proposta. Para o **Grupo 01**, o critério de julgamento seja o **menor preço**.

9.3. Dessa forma, quanto às peças, deve ficar claro que o percentual de desconto que se sagrará vencedor da licitação deverá incidir sobre o preço da tabela do fabricante ou de tabela oficial. E na hipótese de existirem peças não contempladas na tabela do fabricante ou ausentes de tabela oficial de preços, caberá à empresa contratada proceder às cotações de preços das peças necessárias junto ao mercado fornecedor, informando em relatório ao fiscal do contrato, que, após certificar-se das cotações realizadas, autorizará a empresa a adquiri-las do fornecedor que apresentar a oferta mais vantajosa, em regra a de menor preço.

Regime de Execução

9.4. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

9.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.6. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.7. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.9. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.11. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.13. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.14. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os

créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.21. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.24. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.25. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.26. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.27. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, capital mínimo limitado a 10% do valor total estimado da contratação.

- 9.28. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;
- 9.29. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 9.30. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 9.31. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- 9.32. Declaração do fornecedor, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, observados os seguintes requisitos, se couber:
- 9.32.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e
- 9.32.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o fornecedor deverá apresentar justificativas.
- 9.33. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

- 9.34. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.
- 9.34.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 9.34.2. A CONTRATADA deverá ter capacidade de realizar portabilidade dos números DDR e possuir autorização da ANATEL para fornecer números na referida área local. Os números DDR disponibilizados pelo CONTRATADA devem estar cadastrados no Plano de Numeração (PLANUM) da ANATEL através do Sistema de Administração de Recursos de Numeração (nSAPN) - EASI (ABR Telecom) para as referidas áreas locais, com Cadastro Nacional de Localidades - CNL de Nº 83040, 83019, 83162 e 83107. Não serão aceita a subcontratação para este serviço, conforme resolução ANATEL Nº 709, de 27 de março de 2019 e demais normais vigentes.

Qualificação Técnico-Operacional

- 9.35. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 9.35.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:
- 9.35.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 1 (um) ano do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;
- 9.35.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.
- 9.35.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 9.35.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.35.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.36. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.37. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

9.38. Apresentar junto com a documentação de habilitação, certificado(s) de treinamento técnico em equipamentos Alcatel-Lucent Omni PCX Enterprise, emitido(s) pelo fabricante de tais equipamentos, devendo-se demonstrar o vínculo do profissional com a licitante.

9.39. Declarar em sua proposta comercial que possui acesso ao Site do fabricante dos equipamentos para a obtenção de versões de softwares para a atualização do PABX e suporte do fabricante necessários para o total cumprimento do objeto desta licitação.

Disposições gerais sobre habilitação

9.40. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.41. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.42. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.43. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.44. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.45. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.45.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.45.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.45.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.45.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.45.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.45.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.45.6.1. ata de fundação;

9.45.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.45.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.45.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.45.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.45.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.45.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R\$ 506.119, 46** (quinhentos e seis mil cento e dezenove reais e quarenta e seis centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 deste termo.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Denominação	Código
Programa de trabalho: Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado da Paraíba	12.364.5113.20RK.0025
Fonte de Recursos: Recursos Livres da União	1000000000
Natureza da despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3390.39

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Campina Grande, 23 de setembro de 2025.

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

Não se aplica, pois haverá formalização de contratos.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Anexo

Instrumento de avaliação

Serviço continuado comutado telefônico STFC-LOCAL-FIXO-FIXO, chamada de longa distância nacional de telefones fixos para telefones fixos (STFC-LDN-FIXO-FIXO), chamadas locais de telefones fixos para telefones móveis (STFC-LOCAL-FIXO-MÓVEL - VC1) e chamadas de longa distância nacional de telefones fixos para telefones móveis (STFC-LDN-FIXO-MÓVEL - VC2 e VC3).

Parâmetros	Descrever a avaliação	Resultado Final
Os serviços são disponibilizados em tempo integral, ocorrendo pequenas e esporádicas interrupções que são prontamente corrigidas pela contratada?		<input type="checkbox"/> Atendido <input type="checkbox"/> Não atendido
A contratada atende prontamente os chamados da contratante, corrigindo prontamente as eventuais falhas?		<input type="checkbox"/> Atendido <input type="checkbox"/> Não atendido
A contratada emite e apresenta corretamente a fatura, respeitando o prazo mínimo de 10 dias úteis entre a data de entrega e a data de vencimento da fatura, para entrega física da Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento das chamadas e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos e encargos, conforme preços registrados?		<input type="checkbox"/> Atendido <input type="checkbox"/> Não atendido
		<input type="checkbox"/> Sim

Há ocorrência de cobrança por serviços não prestados?		() Não
Há ocorrência de cobrança de valores em desacordo com o contrato?		() Sim () Não
Houve atraso na ativação dos serviços?		() Sim () Não
A contratada deixou de informar e apresentar o preposto ou seu substituto à CONTRATANTE em caráter definitivo ou temporário?		() Sim () Não
Ocorre interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem comunicação prévia e acordada com a CONTRATANTE?		() Sim () Não
De 0 a 10, qual nota para a prestação do serviço ?		

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Portaria SEI nº 3, de 05 de janeiro de 2024.

WALLYSSON DE VASCONCELOS SOUSA

Membro da EPC

Despacho: Portaria SEI nº 3, de 05 de janeiro de 2024.

ALYNE VICENTE DINIZ

Membro da EPC

Despacho: Portaria SEI nº 3, de 05 de janeiro de 2024.

HELOISA ELAINE BORGES

Membro da EPC



Assinou eletronicamente em 23/09/2025 às 12:06:15.

Despacho: Portaria SEI nº 101, de 28 de fevereiro de 2024.

JOSE NILTON SILVA

Membro da EPC

Despacho: Portaria SEI nº 101, de 28 de fevereiro de 2024.

CLAUDIO PEREIRA DA COSTA

Membro da EPC